



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** da Empresa **Di Domênico Materiais de Construção**, inscrita no CNPJ nº 72.080.658/0001-61, com sede na Rua XV de Novembro NO 201 - Ronda Alta/RS - 99670-000, neste ato representada por **Mauro Di Domênico**, portador do CPF nº 394.\*\*\*.340-\*\*, residente na cidade de Ronda Alta/RS, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, mediante sistema de registro de preços, destinados à construção de até 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, compreendendo a execução dos serviços necessários à edificação das moradias, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao processo, visando atender às demandas habitacionais do Município com qualidade, segurança e observância às normas técnicas vigentes.**

1.2. As quantidades e valores refeentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços são conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço / Solução                                                                         | QTD.            | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 01   | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CASA POPULAR EM MADEIRA E BANHEIRO DE ALVENARIA, COM ÁREA TOTAL DE 40 M2. | ATÉ 10 UNIDADES | R\$ 12.500,00        | R\$ 125.000,00    |

1.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.3. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela secretaria solicitante onde será realizada a vistoria do objeto.

1.4. Os valores não serão fixos mensalmente, serão pagos com base nas quantidades de serviços executados seguindo as ordens emitidas pelas secretarias solicitantes e as notas fiscais da empresa.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

2

1.5. A demanda decorre de estudos sociais realizados pela equipe técnica da Secretaria, que identificaram famílias vivendo em condições precárias de moradia, sem acesso a condições dignas, seguras e adequadas de habitação. A presente ação visa assegurar o direito fundamental à moradia, promovendo a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

**1.6. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço, com fornecimento de mão de obra, sendo os materiais disponibilizados pelo Município.**

1.7. Execução de serviços de construção civil para até 10 unidades habitacionais, conforme projeto técnico fornecido pela Administração.

1.8. Cada unidade com aproximadamente 40,05 m<sup>2</sup>, contendo: 02 dormitórios, sala e cozinha integradas, 01 banheiro.

1.9. Fornecimento de mão de obra especializada, incluindo pedreiros, serventes e demais profissionais necessários.

1.10. Os materiais de construção serão fornecidos pelo Município, conforme itens previamente licitados.

1.11. Responsabilidade técnica com emissão de ART/RRT.

1.12. As unidades deverão ser executadas conforme projeto padrão, observando as seguintes características:

- Estrutura e corpo da edificação em madeira, conforme projeto arquitetônico;
- Piso em assoalho de madeira, devidamente nivelado, fixado e com acabamento adequado;
- Cobertura com telhas de fibrocimento (tipo Brasilit), incluindo estrutura de sustentação e fixação conforme normas técnicas;
- Banheiro executado em alvenaria, com revestimento adequado às áreas úmidas, garantindo durabilidade e condições de higiene;
- Instalações hidrossanitárias e elétricas, conforme memorial;
- Esquadrias (portas e janelas) em madeira, instaladas conforme dimensões e especificações do projeto.

**1.13. A empresa contratada será responsável pela execução completa da mão de obra necessária à construção das unidades habitacionais, compreendendo todas as etapas da obra, incluindo:**

- Serviços preliminares e preparação do terreno;
- Execução de fundações;
- Montagem da estrutura em madeira;
- Execução do banheiro em alvenaria;
- Instalação da cobertura;
- Execução do piso em madeira;
- Instalação de portas e janelas;
- Execução das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Acabamentos gerais;
- Limpeza final da obra;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

3

- b. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
  - c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.
  - d. Conforme disposto no Projeto Básico:
    - Atender a todas as solicitações exigidas pela secretaria de assistência do município;
  - e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
  - f. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - g. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
  - h. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações.
  - i. Disponibilizar os equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
  - j. Fornecer equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
  - k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução do serviço e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
  - l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
  - m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.
  - o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
  - p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.
  - q. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
  - r. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
  - s. Emissão de ART/RRT de execução.
- 2.2.** A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

4

2.3. A empresa será responsável exclusiva por quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, aluguéis, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A ATA de Registro de Preços poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme solicitações da secretaria, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela do Item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.**

5.2. No pagamento serão utilizados recursos próprios, assim, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: [empenhos@rondaalta.rs.gov.br](mailto:empenhos@rondaalta.rs.gov.br), [fazenda@rondaalta.rs.gov.br](mailto:fazenda@rondaalta.rs.gov.br), [licitacao@rondaalta.rs.gov.br](mailto:licitacao@rondaalta.rs.gov.br) e [administracao@rondaalta.rs.gov.br](mailto:administracao@rondaalta.rs.gov.br).

5.5. O pagamento será efetuado após a medição final e ateste de que o serviço foi concluído e está de acordo com o exigido.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste desta Ata de Registro de Preços é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/

2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

7.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

6

**7.2.5.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**7.3.** A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**7.4.** Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**7.5.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

**7.6.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**7.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Assistente Social, Marilusa Beux Liberatti, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**8.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 22.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**8.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**8.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

7

**8.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.9.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.10.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**8.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**8.12.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**8.13.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**8.14.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**8.15. O fiscal deverá receber as Notas Fiscais, Relatórios dos Serviços Executados, bem como, acompanhar a prestação de serviço e avaliar os pagamentos.**

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Gestão do contrato ficara a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.4. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e avaliar os relatórios e pareceres do fiscal do contrato e somente autorizar o pagamento quando o fiscal emitir parecer favorável.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A empresa deverá iniciar execução dos serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da ordem de início, nos locais indicados e conforme a demanda solicitada.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

8

**11.2.** Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**11.3.** Os serviços desta licitação deverão ser entregues parceladamente conforme solicitação e necessidade da administração municipal nos locais determinados por ela.

**11.4.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue após a execução dos serviços, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

**11.5.** Junto da nota fiscal deverá, OBRIGATORIAMENTE, acompanhar o boletim de medição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**12.6.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.7.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

9

**12.10.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

**13.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**14.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**

**14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

10

3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**14.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**14.1.3.2.** Dar causa à inexecução total deste contrato.

**14.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**14.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**14.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**14.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

**14.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

**14.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**14.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**14.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**14.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**14.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**14.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**14.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

**12.1.** O presente instrumento está embasado no **Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

**13.1.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

11

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**14.1.** É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 16 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Di Domênico Materiais de Construção**  
**Mauro Di Domênico**  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
**VITOR ROQUE CAVAZINI**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Marilusa Beux Liberatti**  
Sr. Assistente Social,  
lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

**FISCAL DO CONTRATO**  
**NORTON CARLOS BIANCHIN**  
Engenheiro Civil  
CREA SC 171391-1

**Everson Luiz Pandolfi**  
OAB/RS n ° 28.733  
Assessor Jurídico